TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fundamentação: Artigo 79, Lei 14.133/2021

1. DO OBJETO

1.1. Solicitação para abertura de Chamamento Público visando o futuro credenciamento de profissionais da área da saúde, devidamente habilitados, para a prestação de serviços oftalmológicos, compreendendo a realização de consultas oftalmológicas completas e o fornecimento de óculos corretivos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente solicitação tem por finalidade a abertura de Chamamento Público para o futuro credenciamento de profissionais da área da saúde, pessoas jurídicas, devidamente habilitados, visando à prestação de serviços oftalmológicos, compreendendo a realização de consultas oftalmológicas completas e o fornecimento de óculos corretivos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município.

2.2.A contratação se justifica pela necessidade de ampliação e fortalecimento da assistência oftalmológica oferecida à população municipal, tendo em vista a crescente demanda por consultas especializadas, diagnósticos precoces de doenças oculares e acesso a meios corretivos da visão. A deficiência visual não tratada impacta diretamente a qualidade de vida, a inclusão social, o desempenho escolar e laboral dos cidadãos, tornando indispensável a implementação de ações que promovam a saúde ocular da população.

2.3.Ressalta-se que foi destinada ao Município emenda parlamentar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), especificamente voltada ao custeio de ações relacionadas ao atendimento oftalmológico e ao fornecimento de óculos corretivos. Dessa forma, faz-se necessária a adoção das providências administrativas para a correta aplicação dos recursos públicos recebidos, garantindo que os benefícios decorrentes da referida emenda sejam efetivamente revertidos em melhorias concretas para a população.

2.4.Além disso, a realização do credenciamento possibilitará maior eficiência na prestação dos serviços, ampliando o acesso dos munícipes aos atendimentos especializados e

assegurando maior celeridade no atendimento da demanda existente. Trata-se de medida que visa promover a dignidade, a saúde e o bem-estar da população, que merece receber atendimento de qualidade, humanizado e adequado às suas necessidades, em observância aos princípios da universalidade, integralidade e equidade que norteiam o Sistema Único de Saúde.

2.5.Diante do exposto, resta demonstrado o interesse público na realização do presente credenciamento, objetivando garantir acesso aos serviços oftalmológicos e aos óculos corretivos necessários, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e para a efetiva aplicação dos recursos provenientes da emenda parlamentar recebida pelo Município.

3. DO QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE DE VAGAS
01	Consulta Oftalmológica, com Equipamentos	120	R$ 150,00	01
02	Óculos de grau monofocal ou multifocal, disponíveis para qualquer dioptria, com opção de tratamento antirreflexo ou filtro de luz azul (blue light). Acompanha estojo de proteção e flanela de microfibra para a higienização adequada das lentes.	85	R$ 376,47	01
			VALOR TOTAL	R$ 49.999,95

3.1. O valor Global estimado para a execução dos serviços será de R$ 49.999,95 (Quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ENTREGA DO OBJETO

4.1.O presente procedimento será realizado por meio de Chamamento Público para Credenciamento, não havendo competição entre os interessados, sendo habilitados todos os profissionais que atenderem às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital.

4.2.O critério de julgamento consistirá na análise da documentação de habilitação e qualificação profissional, verificando-se o atendimento integral dos requisitos técnicos, legais e administrativos exigidos para o exercício das atividades pretendidas.

4.3. Serão considerados aptos ao credenciamento as empresas que apresentarem toda a documentação exigida, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital. A ordem de convocação das empresas credenciadas ocorrerá conforme a ordem de protocolo da documentação, sendo chamados aqueles que estiverem devidamente habilitados até que seja atingido o número de vagas ou a demanda estabelecida pela Secretaria de Saúde.

4.4. Quanto à entrega do objeto, os serviços deverão ser prestados pelos profissionais da empresa credenciada conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nos locais, horários e condições previamente definidos pela Administração, observando-se as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as orientações da Secretaria competente.

4.5.A convocação para prestação dos serviços será realizada de acordo com a necessidade do Município, respeitando-se a ordem de protocolo dos credenciados habilitados, bem como os critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público e no instrumento contratual ou termo de credenciamento.

5.GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá

convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.7.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.8.O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos serviços prestados ocorrerá exclusivamente por produção e mediante comprovação, limitado a até o valor previsto neste termo de referência, vedadas parcelas fixas ou faturamento mínimo.

5.2. O pagamento estará condicionado à verificação da conformidade dos serviços e procedimentos realizados com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e às condições contratuais pactuadas, bem como à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da credenciada, mediante a apresentação das certidões negativas de débitos e demais documentos de habilitação atualizados.

5.3. Os valores devidos serão pagos no prazo estabelecido no instrumento contratual, contado a partir do recebimento e atesto da nota fiscal, observadas as normas de execução orçamentária e financeira vigentes no âmbito da Administração Pública Municipal.

5.4. Eventuais penalidades, glosas ou descontos poderão ser aplicados em caso de inexecução parcial, falhas na prestação do serviço ou descumprimento das obrigações contratuais, conforme previsto no contrato e na legislação aplicável.

5.5. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.6. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.7. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. CONDIÇOES DE HABILITAÇAO E CONTRATAÇÃO

6.1. Para o Cadastramento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, quando convocados individualmente pela Comissão, pela ordem de protocolo:

I - PESSOA JURÍDICA:

a) Requerimento, em 02 vias, solicitando inscrição para cadastramento (constando o cargo a ser exercido); (ANEXO VII)

b) CNPJ;

c) Contrato social e alterações (se houver);

d)RG e CPF do representante Legal;

e) Certidão de Regularidade de Situação Perante o FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários – CND INSS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

h) Certidão Negativa com a Fazenda Pública Federal;

i) Certidão Negativa com a Fazenda Pública Estadual; e

j) Certidão Negativa com a Fazenda Pública Municipal (da sede da empresa interessada).

6.2 – Os interessados deverão apresentar cópia de certificado de capacitação na especialidade ofertada para credenciamento de serviços.

6.3 – Para o cadastramento de interessados ou procuradores, a qualquer tempo, estes deverão protocolar o pedido, indicando a atividade a credenciar e cópia da carteira de registro profissional.

7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto ocorrerá por meio de credenciamento de profissionais da área da saúde, pessoas físicas e/ou jurídicas, devidamente habilitados para a prestação de serviços oftalmológicos, compreendendo a realização de consultas oftalmológicas completas e o fornecimento de óculos corretivos, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Os atendimentos serão realizados mediante encaminhamento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a demanda existente, a disponibilidade orçamentária e os critérios de regulação adotados pela Administração Pública.

7.3. As consultas oftalmológicas deverão contemplar avaliação clínica completa da saúde ocular do paciente, incluindo anamnese, exame de acuidade visual, refração, biomicroscopia, tonometria, fundoscopia e demais procedimentos necessários para o adequado diagnóstico oftalmológico, conforme protocolos e normas técnicas vigentes.

7.4. Quando houver indicação médica para correção visual, o credenciado deverá fornecer os óculos corretivos em conformidade com a prescrição emitida pelo profissional responsável, observando as especificações técnicas mínimas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e os padrões de qualidade exigidos pelos órgãos competentes.

7.5. Os óculos fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, confeccionados com materiais adequados à sua finalidade, atendendo integralmente às especificações constantes na prescrição oftalmológica e às normas técnicas aplicáveis.

7.6. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades da Administração, não gerando ao credenciado qualquer expectativa de quantitativo mínimo de atendimentos ou fornecimentos durante a vigência do credenciamento.

7.7. O credenciado será responsável por disponibilizar estrutura física adequada, equipamentos, materiais, insumos e recursos humanos necessários à perfeita execução dos serviços, observando todas as normas sanitárias, técnicas, éticas e de segurança aplicáveis à atividade.

7.8. O prazo para entrega dos óculos corretivos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da emissão da prescrição oftalmológica e da confirmação das medidas necessárias para sua confecção.

7.9. O credenciado deverá garantir a substituição, sem ônus para a Administração ou para o paciente, dos óculos que apresentarem defeitos de fabricação ou que não estejam em conformidade com a prescrição emitida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação da irregularidade.

7.10. A Administração Municipal realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, podendo solicitar informações, documentos e relatórios necessários à comprovação da correta prestação dos serviços e do fornecimento dos óculos corretivos.

7.11. Os serviços deverão ser executados com observância aos princípios da qualidade, eficiência, economicidade, humanização do atendimento e respeito aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

7.12. Os pagamentos serão efetuados somente pelos serviços efetivamente prestados e pelos óculos efetivamente fornecidos, mediante apresentação dos documentos comprobatórios exigidos pela Administração e após a devida atestação pelo fiscal do contrato.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ao qual caberá verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo credenciado.

8.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a prestação dos serviços e o fornecimento dos óculos corretivos, verificando a conformidade dos atendimentos realizados, a qualidade dos produtos fornecidos e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

8.3. O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos, documentos, relatórios, registros de atendimento e demais informações necessárias para comprovação da correta execução do objeto.

8.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela perfeita execução dos serviços, tampouco por danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na prestação dos serviços.

8.5. O credenciado deverá facilitar as atividades de fiscalização, permitindo acesso às informações, documentos e instalações relacionadas à execução do objeto, sempre que solicitado pela Administração Municipal.

8.6. Constatadas irregularidades na execução dos serviços ou no fornecimento dos óculos corretivos, o credenciado será formalmente notificado para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.7. O recebimento definitivo dos serviços e dos produtos fornecidos ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e demais instrumentos vinculados ao credenciamento.

8.8. O fiscal do contrato emitirá atesto das notas fiscais e demais documentos de cobrança somente após a verificação da efetiva prestação dos serviços e do fornecimento dos óculos corretivos em conformidade com as exigências contratuais.

8.9. A Administração poderá realizar auditorias, inspeções e demais procedimentos de controle que julgar necessários para garantir a adequada execução do objeto e a correta aplicação dos recursos públicos.

8.10. Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas pelo fiscal do contrato, adotando-se as providências necessárias para saneamento de eventuais falhas e para a preservação do interesse público.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão prazo de vigência de 3 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

9.2. Os referidos contratos poderão ser prorrogados e/ou aditivados, conforme a necessidade da Administração Pública e desde que haja interesse entre as partes, observando-se as disposições e limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, bem como a existência de disponibilidade orçamentária e justificativa administrativa que comprove a vantajosidade para a Administração.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O valor global estimado para a presente contratação é de R$ 49.999,95 (Quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

10.2. Ressalta-se que os valores estabelecidos foram definidos por meio de Ata do Conselho Municipal de Saúde específica, devidamente apreciada e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com as diretrizes e necessidades da rede pública de saúde do Município.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1.O pagamento, decorrente do objeto deste processo, será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme cronograma da secretaria de finanças/fazenda, contados do recebimento definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou

instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.2.1 Liquidação

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.4.A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

11.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão dos recursos e dotação orçamentária apresentada pelo Setor de Contabilidade/Secretaria M. da Fazenda, para cada órgão solicitante.

13. DAS ALTERAÇÕES

13.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aragarças-Estado de Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

Bom Jardim de Goiás - GO, 02 de junho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JORGE DE LIMA ALVES
Data: 02/06/2026 17:11:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jorge de Lima Alves
Secretário Municipal de Saúde